
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

datado de

08 de maio de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("**Escritura de Emissão**");

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**") sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 30 de janeiro de 2019 ("**RCA de Emissão**"), em 17 de abril de 2019 ("**RCA de 17.04.19**") e em 26 de abril de 2019 ("**RCA de 26.04.19**") e, em conjunto com a RCA de Emissão e a RCA de 17.04.19, as "**RCAs**", nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades**");



por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** As RCAs aprovaram, conforme o caso, dentre outras características da Emissão e da Oferta, **(i)** a taxa máxima da Remuneração da Primeira Série (conforme definida abaixo) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definida abaixo), **(ii)** a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, conforme aplicável, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), **(iii)** a autorização à Diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração da Primeira Série e a taxa final da Remuneração da Segunda Série, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“**B3 – Segmento Cetip UTM**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

- 1.3** A constituição da Cessão Fiduciária foi aprovada em **(i)** Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Mariana Transmissora, realizada em 29 de abril de 2019, cuja ata será arquivada na JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil” (“**AGE Mariana**”); e **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Miracema Transmissora, realizada em 29 de abril de 2019, cuja ata será arquivada na JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil” (“**AGE Miracema**”).

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs

- 2.1.1** A ata da **(1)** RCA da Emissão foi arquivada na JUCERJA em 01 de fevereiro de 2019 sob o nº 00003501781 e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”) e **(ii)** no jornal “Valor Econômico”, em 05 de fevereiro de 2019; **(2)** RCA de 17.04.19 e a RCA de 26.04.19 serão arquivadas na JUCERJA e serão publicadas no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2** Nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série

e a taxa final da Remuneração da Segunda Série, observados os termos e condições aprovados nas RCAs, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

- 2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.3 Constituição do Penhor de Ações

- 2.3.1 O Penhor de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituído em benefício dos Debenturistas da Segunda Série (conforme abaixo definido) será formalizado por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 127, inciso II da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**") e no artigo 1.432 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**").
- 2.3.2 A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Penhor de Ações, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Penhor de Ações e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes.
- 2.3.3 A Emissora registrará o Penhor de Ações, conforme disposto no inciso I do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no "Livro de Registro de Ações Nominativas" de cada Garantidora (conforme abaixo definido), observado o disposto no Contrato de Penhor de Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia do registro da Penhor de Ações no "Livro de Registro de Ações Nominativas" de cada Garantidora observado o disposto no Contrato de Penhor de Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações, bem como de seus respectivos eventuais aditamentos.

2.4 Constituição da Cessão Fiduciária

- 2.4.1 A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída em benefício dos Debenturistas da Segunda Série será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.
- 2.4.2 A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias



Úteis após seus respectivos registros nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes.

2.5 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

- i) A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e poderá vir a ser objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1 As Debêntures serão depositadas na B3 – Segmento Cetip UTMV para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV.
- 2.6.2 As Debêntures serão depositadas na B3 – Segmento Cetip UTMV para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.

2.7 Enquadramento dos Projetos

- 2.7.1 As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures da Segunda Série aplicados nos Projetos (conforme definido e descrito na Cláusula 4.2 abaixo), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio das Portarias do MME nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, nº 40, de 22 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 86, de 1 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial da União ("**DOU**") nos dias 22 e 24 de fevereiro de 2017 e 03 de abril de 2019, respectivamente ("**Portarias**").

2.8 Caracterização das Debêntures da Segunda Série como "Debêntures Verdes"

- 2.8.1 As Debêntures da Segunda Série serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("**Parecer**") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018; (ii) reporte anual, durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, dos benefícios ambientais auferidos pelos

projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.

- 2.8.2 O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta.
- 2.8.3 No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula.

3 OBJETO SOCIAL

3.1 Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:

- (i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom

Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como; (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO- Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;
- (vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e

construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

- (ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

3.2 Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora com a integralização das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para reforço de caixa da Emissora para aplicação no curso ordinário dos negócios da Emissora.

4.2 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução

CMN 3.947 e do Decreto 8.874 e da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos para implementação do Projeto Mariana, do Projeto Miracema e do Projeto Sant'Ana (em conjunto, os "Projetos"), os quais possuem as respectivas licenças e/ou autorizações ambientais plenamente válidas, vigentes e eficazes, conforme exigido pelas Leis Ambientais (termo definido abaixo), conforme abaixo detalhados:

Projeto Mariana

Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica relativo aos Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013 - ANEEL, compreendendo: (i) instalações de transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; (ii) entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto Mariana").
Início do Projeto	08/05/2014.
Fase Atual do Projeto	Foram obtidas as devidas licenças Ambientais (LP, LI e LO), através dos seguintes documentos: LP N. 001/2017 (licença prévia) e LI+LO N. 160/2018 (licença de instalação, licença de operação e autorização de intervenção ambiental - AIA)..
Encerramento estimado do Projeto	Situação atual: 60,84% de avanço físico e 58,23% de avanço financeiro. Término previsto em dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto Mariana estão estimados em aproximadamente R\$ 171.000.000,00 (data base: março de 2019) (CAPEX da ANEEL).
Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série que se estima alocar no Projeto Mariana	Estima-se alocar R\$ 39.388.377,24 (trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série deverão ser utilizados para pagamentos futuro relacionados ao Projeto Mariana e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Mariana, que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos	Os recursos oriundos da Emissão das Debêntures da



financeiros necessários ao projeto que se estima serem provenientes das Debêntures da Segunda Série	Segunda Série representarão 23,03% (vinte e três inteiros e três centésimos por cento) do uso total de recursos financeiros estimados do Projeto Mariana.
---	---

Projeto Miracema

Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Miracema - Lajeado, em 500kV, segundo circuito, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Lajeado; (ii) Linha de Transmissão Lajeado - Palmas, em 230kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação Lajeado e término na Subestação Palmas; (iii) Pátio novo de 500kV na Subestação Lajeado, 500/230kV, 3 x 320MVA (2º banco); (iv) Subestação Palmas 230/138kV, 2 x 200MVA; e (v) Conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto Miracema").
Início do Projeto	27/06/2016.
Fase Atual do Projeto	Aproximadamente 80% (oitenta por cento) do avanço físico do Projeto Miracema já foi executado.
Encerramento estimado do Projeto	A previsão de encerramento do Projeto Miracema é dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto Miracema estão estimados em aproximadamente R\$ 283.000.000,00 (data base: março de 2019) (CAPEX da ANEEL).
Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série que se estima alocar no Projeto Miracema	Estima-se alocar R\$ \$118.165.131,72 (cento e dezoito milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série deverão ser utilizados para pagamentos futuro relacionados ao Projeto Miracema e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Miracema, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, em

	observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto que se estima serem provenientes das Debêntures da Segunda Série	Os recursos oriundos da Emissão das Debêntures da Segunda Série representarão 41,75% (quarenta e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do uso total de recursos financeiros estimados do Projeto Miracema.

Projeto Sant'Ana

Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 12 do Leilão de Transmissão 004/2018, relacionado à integração do potencial eólico do estado do Rio Grande do Sul, especialmente na região de Coxinha de Santana, compreendendo (i) Linha de Transmissão 230 kV – CS – Livramento 3 – Alegrete 2 (125 Km); (ii) Linha de Transmissão 230 kV - CS - Livramento 3 – Cerro Chato (10 km); (iii) Linha de Transmissão 230 kV - CS - Livramento 3 – Santa Maria 3 (247 km); (iv) Linha de Transmissão 230 kV - CS - Livramento 3 – Maçambará 3 (205 km); (v) Subestação 230 kV Livramento 3; (vi) Subestação 230 kV Maçambará 3; e (vii) Seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Maçambará – Santo Ângelo C1/C2 na SE Maçambará 3. (“ Projeto Sant'Ana ”).
Início do Projeto	22/03/2019
Fase Atual do Projeto	Elaboração do projeto básico.
Encerramento estimado do Projeto	Término previsto para maio de 2022.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto Sant'Ana estão estimados em aproximadamente R\$610.000.000,00 (data base: março de 2019) (CAPEX da ANEEL).
Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série que se estima alocar no Projeto Sant'Ana	Estima-se alocar R\$49.235.471,55 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série deverão ser utilizados para pagamentos futuro relacionados ao Projeto Sant'Ana e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Sant'Ana que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da Lei

	12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto que se estima serem provenientes das Debêntures da Segunda Série	Os recursos oriundos da Emissão das Debêntures da Segunda Série representarão 8,07% (oito inteiros e sete centésimos por cento) do uso total de recursos financeiros estimados do Projeto Sant'Ana.

- 4.3** Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais).

5.2 Valor Nominal Unitário

- 5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.3 Data de Emissão

- 5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 (“**Data de Emissão**”).

5.4 Número da Emissão

- 5.4.1 A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

- 5.5.1 As Debêntures serão emitidas em duas séries.
- 5.5.2 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”.
- 5.5.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou indistintamente.

5.6 Quantidade de Debêntures

- 5.6.1 Serão emitidas 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) Debêntures, sendo 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série.

5.7 Prazo e Data de Vencimento

- 5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de



Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série (termos definidos abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2044 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, quando em conjunto, "**Data de Vencimento**").

5.8 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.
- 5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

- 5.10.1 As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11 Espécie

- 5.11.1 As Debêntures da Primeira Série serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas da Primeira Série, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures da Primeira Série e desta Escritura de Emissão.
- 5.11.2 As Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com o Penhor das Ações e a Cessão Fiduciária.

5.12 Direito de Preferência

- 5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização Programada

5.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.14.2 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 43 (quarenta e três) parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2023, e a última parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme cronograma detalhado no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

5.14.3 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.15 Atualização Monetária

5.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

5.15.2 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

N	número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;
NI _k	valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
NI _{k-1}	valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
dup	número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
dut	número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("**Data de Aniversário**");

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série em questão;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes da expressão: são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 5.15.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado seu substituto legal. Caso inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para que os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série definam, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA").
- 5.15.4 Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 5.15.5 Caso o IPCA ou seu substituto legal, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda

Série não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

- 5.15.6 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes, em segunda convocação, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata a Cláusula 5.15.3 acima, será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

5.16 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

- 5.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:



n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (a) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;
- (b) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (c) efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (d) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

Indisponibilidade da Taxa DI

- 5.16.2 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente à última a Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.
- 5.16.3 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação



("Período de Ausência da Taxa DI"), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva DI**").

- 5.16.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.16.3 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a da Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para Remuneração. Até a data de divulgação da Taxa DI, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente para fins de Remuneração.
- 5.16.5 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim.
- 5.16.6 No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas previstas na Cláusula 5.16.3, a totalidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser resgatada no prazo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

5.17 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

- 5.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("**Remuneração da Segunda Série**") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "**Remuneração**", devendo ser celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.
- 5.17.2 A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração da Segunda Série, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,



J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 5.17.3 Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento da Segunda Série.

5.18 Data de Pagamento da Remuneração

- 5.18.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos dias 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de novembro de 2019 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.19 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 5.19.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTM, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.
- 5.19.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.
- 5.19.3 Observado o disposto na Escritura, a exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser

definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série.

5.20 Aquisição Facultativa das Debêntures

- 5.20.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e condicionado ainda ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 5.20.2 Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures da Segunda Série, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração da Segunda Série e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Segunda Série.
- 5.20.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 5.20 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.21 Amortização Antecipada Facultativa

- 5.21.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 30º (trigésimo) dia (inclusive), mediante aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.30 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do respectivo valor de amortização antecipada calculado da seguinte forma (“Amortização Antecipada Facultativa da Primeira Série”):



- (i) por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, o Debenturista da Primeira Série fará jus ao pagamento de (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescida da (b) Remuneração, incidente sobre a parcela a ser amortizada calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa, acrescida de (c) um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescida (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Antecipada Facultativa, se for o caso:

Fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração, incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa (“**Data da Amortização Antecipada Facultativa**”), acrescida de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data da Amortização Antecipada Facultativa até a Data de Vencimento da Primeira Série.

- 5.21.2 A Amortização Antecipada Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTM, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM.
- 5.21.3 Para evitar quaisquer dúvidas, caso a Amortização Antecipada Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer Data de Pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.18.1, o prêmio previsto nesta Cláusula incidirá sobre o somatório do valor da Amortização Antecipada Facultativa acrescido da Remuneração, líquido de tais pagamentos programados da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.21.4 As Debêntures da Segunda Série não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

5.22 Resgate Antecipado Facultativo

Debêntures da Primeira Série

- 5.22.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 30º (trigésimo) dia (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante aviso prévio aos Debenturistas da

Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.30 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTMV, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial facultativo) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma (“**Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série**”):

- (i) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista da Primeira Série fará jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de (c) um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento.

- 5.22.2 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTMV, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.
- 5.22.3 Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série objeto da Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.22.4 Para evitar quaisquer dúvidas, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer Data de Pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.18, o prêmio previsto nesta Cláusula incidirá sobre o somatório do valor do Resgate Antecipado Facultativo acrescido da

Remuneração, líquido de tais pagamentos programados da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

Debêntures da Segunda Série

- 5.22.5 Após realizado o resgate de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, no âmbito de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série observado o disposto na Cláusula 5.25.7 abaixo, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.24.7 abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "**Resgate Antecipado Facultativo**").
- 5.22.6 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da Segunda Série e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.30 abaixo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 5.22.7 abaixo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures da Segunda Série.
- 5.22.7 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na Data de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = abaixo definido;

FVPk = abaixo definido;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, conforme definido na Cláusula 5.15.2;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), -

5.23 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.23.1 Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures da Segunda Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas da Segunda Série nos termos da Cláusula 5.30 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da**");



Segunda Série”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Segunda Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da Segunda Série;

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série se for o caso;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série tiver de ocorrer em datas distintas), observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures da Segunda Série que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série;
- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;



- (v) todas as Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série serão canceladas; e
- (vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.23.2 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

5.23.3 Observado o disposto na 5.22.1 acima, será vedada oferta de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série.

5.24 Local de Pagamento

5.24.1 Observado o disposto na Cláusula 6.7.2, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, por meio da B3 – Segmento Cetip UTM; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, por meio do Escriturador ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.25 Tratamento Tributário

5.25.1 As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.25.2 As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.25.3 Caso qualquer titular das Debêntures da Primeira Série ("**Debenturistas da Primeira Série**") goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária e/ou caso qualquer titular das Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas da Segunda Série**") goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação em vigor.

5.25.4 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.25.3, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial,

fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

- 5.25.5 Caso a Emissora não utilize os recursos oriundos das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 4.2 desta Escritura de Emissão, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 5.25.6 Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 5.25.5 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures da Segunda Série sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.
- 5.25.7 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento da Segunda Série (a) ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, pela Emissora, pela Miracema Transmissora de Energia S.A., pela Mariana Transmissora de Energia S.A. e/ou pela Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; (b) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Segunda Série devida aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, sendo que tal oferta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da edição da lei. Caso os Debenturistas da Segunda Série não aceitem tal oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja realizada pela Emissora, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, acrescentando aos pagamentos de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão.

5.26 Prorrogação dos Prazos

- 5.26.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º

(primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

- 5.26.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

5.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 5.27.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.28 Encargos Moratórios

- 5.28.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

5.29 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.29.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.30 Publicidade

- 5.30.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 476. O “Aviso aos Debenturistas” também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.
- 5.30.2 A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso,



no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.31 Garantia Real

5.31.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) penhor, pela Emissora, em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações de emissão de Mariana Transmissora de Energia S.A. ("**Mariana Transmissora de Energia**") e Miracema Transmissora de Energia S.A. ("**Miracema Transmissora de Energia**") e, em conjunto com a Mariana Transmissora de Energia, as "**Garantidoras**") ("**Penhor de Ações**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de única acionista das Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as Garantidoras na qualidade de intervenientes anuentes ("**Contrato de Penhor de Ações**");
- (ii) cessão fiduciária, pela Emissora e pelas Garantidoras, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do (a) Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 011/2014-ANEEL, celebrado em 02 de maio de 2014, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Mariana Transmissora de Energia, e seus posteriores aditivos ("**Contrato de Concessão Mariana**") e (b) Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 017/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Miracema Transmissora de Energia, e seus posteriores aditivos ("**Contrato de Concessão Miracema**") e, em conjunto com o Contrato de Concessão Mariana, "**Contratos de Concessão**"; (2) provenientes do (a) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 08/2014, firmado entre a Mariana Transmissora de Energia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("**ONS Mariana**"), em 27 de junho de 2014, e seus posteriores aditivos ("**CPST Mariana**") e (b) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 06/2016, firmado entre a Miracema Transmissora de Energia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("**ONS Miracema**") e, em conjunto com o **ONS Mariana, "ONS"**, em 15 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos ("**CPST Miracema**") e, em conjunto com o CPTS Mariana, "**CPST**"; (3) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das Garantidoras que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão, do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas Garantidoras compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de

receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às Garantidoras, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das Garantidoras, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (4) os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (1), (2) e (3) desta Cláusula ("**Conta Vinculada**"), (5) de conta de pagamento das Debêntures onde deverá ser mantido um saldo mínimo correspondente, pelo menos, ao valor da próxima parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração da Segunda Série ("**Conta de Pagamento Debêntures**") ("**Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Penhor de Ações, "**Garantias Reais**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os "**Contratos de Garantia**"). Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, após a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão ("**CUSTs**"), os direitos creditórios e recebíveis decorrentes de tais contratos passarão a integrar a Cessão Fiduciária, sendo certo que nenhuma autorização adicional societária ou dos Debenturistas se fará necessária para tal inclusão.

- 5.32** Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão, "**Obrigações Garantidas**" significa todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures da Segunda Série assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração da Segunda Série, dos Encargos Moratórios e Multa, dos demais encargos relativos às Debêntures da Segunda Série inscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento da Segunda Série, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relativos às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante da Emissão, ao Escriturador, à B3, ao banco administrador da Conta Vinculada e da Conta de Pagamento das Debêntures a serem constituídas no âmbito da Cessão Fiduciária, ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das

Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.

5.33 Classificação de Risco

- 5.33.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.
- 5.33.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "**Agência de Classificação de Risco**", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

5.34 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 5.34.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.35 Fundo de Amortização

- 5.35.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.36 Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

- 5.36.1 A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Primeira Data de Integralização das Debêntures (i) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantias devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (ii) 1 (uma) cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações de Mariana Transmissora de Energia e de Miracema Transmissora de Energia, comprovando a averbação do Contrato de Penhor de Ações relativa ao Penhor das Ações constituído em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário; e (iii) 1 (uma) cópia digitalizada do relatório preliminar de classificação de risco (*rating*) das Debêntures pela Agência de Classificação de Risco.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"): }

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Garantidoras e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras;
- (iii) se a Emissora e/ou as Garantidoras (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (iii) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, incluindo as seguintes companhias: (a) ATE III Transmissora de Energia S.A.; (b) Janaúba Transmissora de Energia S.A.; (c) Mariana Transmissora de Energia; (d) Miracema Transmissora de Energia; e (e) São Gotardo Transmissora de Energia S.A. ("**Subsidiárias Relevantes**"); e
- (vi) exclusivamente e especificamente para as Debêntures da Primeira Série, vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) contratação de novas dívidas ou quaisquer obrigações financeiras pelas sociedades de propósito específico responsáveis pelos Projetos Miracema e Mariana, no mercado financeiro, bancário ou de capitais, e/ou mútuos, na qualidade de devedoras, afiançadas, garantidoras e/ou coobrigadas, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, ou adiantamentos para futuros aumentos de capitais (AFACs), exceto quando convertidos em aumento de capital no prazo de até 6 (seis) meses contado de sua realização;
- (v) cessão, alienação ou permissão para que sejam alienados os ativos essenciais ao Projeto Miracema e ao Projeto Mariana;
- (vi) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos do Projeto Miracema e do Projeto Mariana, incluindo-se quaisquer direitos creditórios e emergentes derivados dos Contratos de Concessão, dos CPSTs e dos CUSTs, exceto as garantias eventualmente exigidas pela ANEEL ou pelo ONS;
- (vii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (viii) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de



Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento:

- (a) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
 - (b) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas; ou
 - (c) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*; ou
 - (d) se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“**CEMIG**”) ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“**ISA**”) permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora.
- (ix) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (x) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (xi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (1) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e das informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2018; ou (2) se devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);
- (xii) (a) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (“**Concessões**”), em qualquer caso desta alínea que sejam relativas a qualquer dos Projetos ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora;
- (xiii) caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados: (i) os casos que ISA e Cemig deixem de controlar

diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou (ii) nas hipóteses em que ISA ou Cemig, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou Cemig permaneçam no controle da Emissora;

- (xiv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e
- (xv) exclusivamente e especificamente para as Debêntures da Segunda Série, vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)..

- 6.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.3** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.4** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 6.5** Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3; ou (iii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.6** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 6.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 – Segmento Cetip UTMV, à B3 e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) séries, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.7.1** No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (i) por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.7.2** O pagamento mencionado na Cláusula 6.7.1 deverá ser realizado fora do ambiente B3 – Segmento Cetip UTMV.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder designada como “**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, da 6ª (Sexta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
- 7.1.2** As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução



CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 7.1.3.

7.1.3 Não obstante o disposto na Cláusula 7.1.2, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

7.1.4 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("**Instrução CVM 539**").

7.2 Público Alvo da Oferta

7.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por "**Investidores Profissionais**", assim definidos aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.

7.3 Plano de Distribuição

7.3.1 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos



limites previstos na Cláusula (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (v) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vi) os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.

7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 7.4.1 Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da taxa final da Remuneração da Segunda Série ("**Procedimento de *Bookbuilding***").
- 7.4.2 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora.



8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e obriga-se, conforme aplicável, a:

8.1.1 Disponibilizar ao Agente Fiduciário ou em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme aplicável:

- (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;

dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) informações e documentos comprovando a destinação dos recursos da Emissão até que a totalidade dos recursos da Emissão tenha sido utilizada;

- (ii) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (iii) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (iv) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação referente à presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (v) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os



comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

- (vi) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
 - (vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis; e
 - (viii) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(p) abaixo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.1.10 acima;
- 8.1.2 contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21); efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- 8.1.3 manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- 8.1.4 manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- 8.1.5 convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- 8.1.6 comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- 8.1.7 cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, B3 – Segmento Cetip UTMV;
- 8.1.8 efetuar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas e nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos



Debenturistas, incluindo honorários advocatícios e custas razoavelmente incorridos;

- 8.1.9 tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como desta Escritura de Emissão na JUCERJA, seus eventuais aditamentos e os atos societários; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriutor e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- 8.1.10 obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- 8.1.11 cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- 8.1.12 não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 2.8.3 acima em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- 8.1.13 abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- 8.1.14 cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- 8.1.15 cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial;
- 8.1.16 cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, mantendo todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos



definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (“**Leis Ambientais**” e “**Leis Trabalhistas**”, conforme aplicável);

- 8.1.17 cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento pelas Subsidiárias Relevantes de leis ou regulamentos em geral, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras (“**Leis Anticorrupção**”);
- 8.1.18 contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de março de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- 8.1.19 sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (i) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (iii) até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (iv) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;



- (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
 - (viii) divulgar, em sua página na Internet demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (iv) acima.
- 8.1.20 obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento dos Projetos e ao desempenho das atividades da Emissora, da Miracema Transmissora de Energia, da Mariana Transmissora de Energia e da Sant'Ana Transmissora de Energia;
- 8.1.21 não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas aos Projetos para as quais não possua a licença ambiental válida e vigente, conforme exigida pelas Leis Ambientais;
- 8.1.22 obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas Leis Ambientais e nas Leis Trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados aos Projetos, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário imediatamente sobre a incidência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade; e
- 8.1.23 reportar anualmente, durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, os benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme indicadores definidos no Parecer de Segunda Opinião da consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem.
- 8.1.24 fornecer ao Agente Fiduciário a documentação necessária ao acompanhamento da destinação dos recursos da Emissão.

9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**");
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"); e
- (o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões:
 - (l) 2ª (segunda) emissão de debêntures da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), com remuneração equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, em duas séries sendo (a) debêntures da 1ª (primeira) série no valor total de R\$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada



do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,4100% (quatro inteiros e quatro mil e cem centésimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2024, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de setembro de 2023 e 15 de setembro de 2024, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (b) debêntures da 2ª (segunda) série no valor total de R\$287.669.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove reais), com juros remuneratórios correspondentes a 105,0000% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário pago em uma parcela na data de vencimento, e a remuneração paga semestralmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 março de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

- (II) 4ª (quarta) emissão de debêntures em duas séries da TAESA, no valor de R\$ 542.669.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil reais), com remuneração equivalente a 4,41% (quatro por cento e quarenta e um milésimos) da variação do IPCA referente à primeira série, e equivalente a 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão de 15 de setembro de 2017, representada por 542.669 (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento da 1ª série em 15 de setembro de 2024 e com vencimento da 2ª (segunda) série em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração da 1ª (primeira) série pagas em parcelas anuais a partir de 15 de setembro de 2018, e a remuneração da 2ª (segunda) série pagas em parcelas anuais, sendo a primeira em 15 de março de 2018 e as próximas sempre na data 15 de setembro de cada ano, e o pagamento da amortização da 1ª (primeira) série pago em duas parcelas, sendo a segunda na data de vencimento da 1ª (primeira) série, e o pagamento da amortização da 2ª (segunda) série pago na data de vencimento da 2ª (segunda) série, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta escritura de emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;



- (III) 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora, em série única no valor total de R\$525.772.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,9526% (cinco inteiros e nove mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de julho de 2018, representada por 525.7720 (quinhentas e vinte e cinco mil, setecentas e setenta e duas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de julho de 2025, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de julho de 2024 e 15 de setembro de 2025, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.
- (IV) 1ª (primeira) emissão de debêntures da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., em série única no valor total de R\$224.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de janeiro de 2019, representada por 224.000 (duzentos e vinte quatro mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de julho de 2033, até o momento não ocorreu, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento
- (V) 1ª (primeira) emissão de notas promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., em série única no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com juros remuneratórios correspondentes a 105,00% da Taxa DI ao ano, com data de emissão, 12 de fevereiro de 2019, representada por 30 (trinta) notas promissórias, com garantia representada por aval da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., com vencimento em 11 de agosto de 2019, sendo que até o momento não ocorreu, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo



devida 15 dias úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

- 9.4.1 As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.4.2 No caso de celebração de aditamentos aos documentos referentes à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.
- 9.4.3 As parcelas referidas nas Cláusulas 9.4 e 9.4.2 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.4.4 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.6 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.4.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os

interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (d) acima;
- (g) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (h) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (i) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (l) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vi) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;



- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a. denominação da companhia ofertante;
 - b. valor da emissão;
 - c. quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - d. espécie e garantias envolvidas;
 - e. prazo de vencimento e taxa de juros;
 - f. inadimplemento no período.
- (q) manter atualizada a sua declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (r) divulgar as informações referidas no inciso “(x)” da alínea (p) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (s) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea 9.5(p) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 – Segmento Cetip UTM, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 – Segmento Cetip UTM, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (u) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (v) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 5.30 acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada e/ou à CVM, à B3 – Segmento Cetip UTM e à B3;
- (w) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, a ser calculado pelo Agente Fiduciário;



- (y) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
 - (z) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 9.6** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10.
- 9.8** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
- 9.9** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
 - (b) requerer a falência da Emissora;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
- 9.10** O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6 acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.9 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na alínea (d) da Cláusula 9.9 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

9.11 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.11.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.11.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.11.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.

9.11.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

9.11.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.30 acima.

9.11.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**), quando referida à assembleia geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série conjuntamente com a assembleia geral de Debenturistas

titulares das Debêntures da Segunda Série, e será denominada "**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**", quando referida à assembleia geral de Debenturistas apenas dos titulares das Debêntures da Primeira Série, e "**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**", quando referida à assembleia geral de Debenturistas apenas dos titulares das Debêntures da Segunda Série), observado que:.

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 6.1.2 e/ou (b) de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser observados os quóruns de instalação e deliberação apurados em relação a cada uma das séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação da respectiva série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries, quando se tratar de deliberações que digam

respeito aos Debenturistas de todas as séries, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente a uma das séries das Debêntures, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

- 10.6.1 Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:
- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.



- 10.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10 e (vii) alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.
- 10.12** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas como **"Debêntures da Primeira Série em Circulação"** e **"Debêntures da Segunda Série em Circulação"** (conjuntamente **"Debêntures em Circulação"**) todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

(i)

DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.13 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, exceto se de outra forma apresentado no formulário de referência da Emissora;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os



seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

- (f) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irreversível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da atas das RCAs na JUCERJA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da atas das RCAs no DOERJ e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTMV; e (v) pelo registro das Debêntures na B3;
- (i) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (j) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas

contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");

- (k) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (l) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (m) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM
- (n) os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (o) observa a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais, as Leis Trabalhista e previdenciária, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das Leis Trabalhistas e previdenciária em vigor; e (iv) cumpre as Leis Ambientais, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; e
- (p) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritários nos termos das Portarias.



- 10.14** Declarações Adicionais: A Emissora declara que (i) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (ii) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (v) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.
- 10.15** A Emissora declara que cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram as Leis Ambientais e Trabalhistas.
- 10.16** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 10.17** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

A Emissora declara, ainda (i) os Projetos nunca foram nominados a outra certificação de “Debêntures Verdes” ou denominações semelhantes, sendo que Mariana Transmissora de Energia, Miracema Transmissora de Energia e Sant’Ana Transmissora de Energia são sociedades constituídas com o propósito específico de desenvolver, no âmbito dos Projetos, as atividades de transmissão de energia elétrica; e (ii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 2.8 acima, para obtenção do rótulo “Debênture Verde”, conforme Parecer emitido com base no *Green Bonds Principles* Versão Junho de 2018 (Princípios de Títulos Verdes).

11 NOTIFICAÇÕES

- 11.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: (21) 2212-6000/6001

Fax: (21) 2212-6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP: 06029-900 - Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

- 11.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.



- 12.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer (1) da Cláusula 7.4.3; ou (2) exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 12.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 12.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

13 DA LEI E DO FORO

- 13.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2019

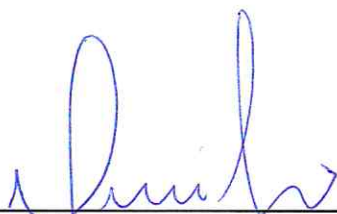
[restante da página deixado intencionalmente em branco]

~



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

MA 
Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de RI
CPF: 393.486.601-87

MF 
Nome: Marco Antônio Resende Faria
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 326.820.696-49

~



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D. - SUBSÓLO - CENTRO - RJ - CEP: 20030-011 - 2943-2868
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20030-011
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD285708

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA.....
Rio de Janeiro, 09/05/2019 Em test..... da verdade Conf. Por.....
Leandro Sa - Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,61 TJ+Fundos: R\$ 2,30 Total: R\$ 7,91

Selo: EDAG67396-RAX
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas

Renato Luis P. Fernandes

Nome: RENATO LUIS PINTO FERNANDES

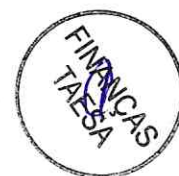
CPF: 08474436710

R.G: 119886042

Andre Valdevino de Azeite

CPF: 002.852.297-45

R.G: 073925224-DICRJ



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Cronograma de Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série			
Parcela	Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1	15 de maio de 2023	0,25%	0,2500%
2	15 de novembro de 2023	0,25%	0,2506%
3	15 de maio de 2024	0,25%	0,2513%
4	15 de novembro de 2024	0,25%	0,2519%
5	15 de maio de 2025	0,25%	0,2525%
6	15 de novembro de 2025	0,25%	0,2532%
7	15 de maio de 2026	0,25%	0,2538%
8	15 de novembro de 2026	0,25%	0,2545%
9	15 de maio de 2027	0,25%	0,2551%
10	15 de novembro de 2027	0,25%	0,2558%
11	15 de maio de 2028	0,25%	0,2564%
12	15 de novembro de 2028	0,25%	0,2571%
13	15 de maio de 2029	0,25%	0,2577%
14	15 de novembro de 2029	0,25%	0,2584%
15	15 de maio de 2030	0,25%	0,2591%
16	15 de novembro de 2030	0,25%	0,2597%
17	15 de maio de 2031	0,25%	0,2604%
18	15 de novembro de 2031	0,25%	0,2611%
19	15 de maio de 2032	3,25%	3,4031%
20	15 de novembro de 2032	3,25%	3,5230%
21	15 de maio de 2033	3,40%	3,8202%
22	15 de novembro de 2033	3,45%	4,0304%
23	15 de maio de 2034	3,55%	4,3214%
24	15 de novembro de 2034	3,65%	4,6438%
25	15 de maio de 2035	3,85%	5,1368%
26	15 de novembro de 2035	3,85%	5,4149%
27	15 de maio de 2036	4,00%	5,9480%
28	15 de novembro de 2036	4,10%	6,4822%
29	15 de maio de 2037	4,25%	7,1851%



30	15 de novembro de 2037	4,35%	7,9235%
31	15 de maio de 2038	4,50%	8,9021%
32	15 de novembro de 2038	4,60%	9,9891%
33	15 de maio de 2039	3,95%	9,5296%
34	15 de novembro de 2039	3,90%	10,4000%
35	15 de maio de 2040	3,35%	9,9702%
36	15 de novembro de 2040	3,85%	12,7273%
37	15 de maio de 2041	3,70%	14,0152%
38	15 de novembro de 2041	4,00%	17,6211%
39	15 de maio de 2042	3,90%	20,8556%
40	15 de novembro de 2042	3,80%	25,6757%
41	15 de maio de 2043	3,70%	33,6364%
42	15 de novembro de 2043	3,50%	47,9452%
43	Data de Vencimento da Segunda Série	3,80%	100,0000%

*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.

**Percentuais destinados ao cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

